

COMISSÃO ELEITORAL
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

EDITAL 01/2024

A Comissão Eleitoral formada em Assembleia Geral dos Estudantes - como indica o parágrafo segundo do **Art. 38** do Estatuto do Diretório Central de Estudantes – DCE -, realizada no dia 24/07/2024 (Vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro) no Grande Auditório da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

TORNA PÚBLICO

O presente regimento eleitoral, para os processos eleitorais da gestão 2024/2025 do DCE/UEPG, nos termos do **Título V** do estatuto do mesmo.

REGIMENTO ELEITORAL

DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º A eleição para a gestão 2024/2025 do Diretório Central de Estudantes – DCE da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG ocorrerá conforme o presente regimento.

Art. 2º A eleição será realizada no dia 17/09/2024 (Dezessete de Setembro de dois mil e vinte e quatro), nas dependências dos campi da UEPG, com sede em Ponta Grossa-PR.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será responsável pelas instruções da eleição, coordenação, divulgação, execução, fiscalização, apuração de votos e homologação da chapa vencedora, bem como, o recebimento dos recursos financeiros e materiais oriundos desta Instituição de Ensino Superior referente à viabilização do processo eleitoral vigente.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O Período destinado à inscrição das chapas para o processo eleitoral será de 20/08/2024 (Vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro) a 27/08/2024 (Vinte e sete de agosto dois mil e vinte e quatro).

Art. 5º Caberá à Comissão Eleitoral divulgar no dia 28/08/2024 (Vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro) as inscrições deferidas e indeferidas, em edital próprio.

Parágrafo Único. Havendo uma única chapa candidata, inscrita e deferida em processo eleitoral, esse ocorrerá normalmente.

Art. 6º Os pedidos de inscrições, tanto de chapas candidatas ou de seus membros participantes indeferidos pela Comissão Eleitoral serão passíveis de recurso primeiramente para própria Comissão no dia 30/08 (Trinta de agosto), em horário e local a serem divulgados pela Comissão.

Parágrafo Único. Não havendo aceitação da decisão da Comissão - por solução divergente ou não prevista às estabelecidas neste mesmo regimento - caberá recurso ao Conselho de Entidades de Base - CEB, como indica o **Art. 47** do Estatuto/DCE.

Art. 7º A reunião realizar-se-á mesmo não havendo recurso interposto, visando manter o caráter democrático da eleição e definição dos dias do debate, cabendo a decisão final à Comissão Eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o período de inscrição de chapas para a análise do recurso e publicidade da decisão.

Art. 9º Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

- I – Conselho de Entidades de Base – CEB.
- II – Assembleia Geral dos Estudantes da UEPG.

Art. 10 As inscrições dar-se-ão através de chapas compostas de no mínimo 21 (vinte e um) integrantes, divididos nas seguintes coordenadorias:

I – Coordenadoria Geral composta de 5 (cinco) integrantes;

II – Coordenadorias Setoriais compostas por 16 (dezesesseis) integrantes, sendo 2 (dois) integrantes para cada uma das coordenadorias no mínimo e compor-se-ão, da seguinte proporção:

- a) Tesouraria;
- b) Secretaria;
- c) Assuntos Sociais e Políticos;
- d) Cultura;
- e) Esportes;
- f) Comunicação;
- g) Assistência Estudantil;
- h) Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 Serão aceitos, no ato da inscrição, apenas estudantes devidamente matriculados em cursos presenciais de graduação, conforme lista fornecida pela Pró Reitoria de Graduação – PROGRAD/UEPG.

§ 1º Estudantes cursando último ano de graduação, não poderão concorrer ou compor cargo para a Coordenadoria Geral, limitando-se apenas para as Coordenadorias Setoriais, conforme consta em Estatuto vigente do DCE/UEPG, **Art. 34**, parágrafo único.

§ 2º Não poderão votar, nem ser votados, os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e nas pós-graduação.

Art. 12 É facultado à chapa candidata indicar um fiscal por urna a ser indicado em data oportuna.

Parágrafo Único. Compete aos fiscais de chapa durante o dia do pleito:

I – Fiscalizar e acompanhar todo o trabalho a ser realizado pela Comissão Eleitoral e mesários no dia do pleito;

II – Assinar a ata de abertura e fechamento da urna. Não havendo fiscal de chapa, constará em ata a ausência, não havendo prejuízo à abertura e fechamento.

Art. 13 Os fiscais de cada chapa candidata deverão estar devidamente inscritos em uma das chapas e deverão portar um crachá com identificação, sendo proibida a campanha pelo fiscal enquanto portar o crachá e na área a ser delimitada pela Comissão.

Art. 14 As chapas candidatas devem indicar 2 (dois) fiscais de chapa regularmente inscritos e deferidos no processo eleitoral para apuração dos votos em local e horário determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Compete aos fiscais de chapa, na apuração dos votos, fiscalizar a abertura das urnas receptoras e todo o processo da apuração da contagem de votos, no local e horário definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A contagem somente iniciará quando todas as urnas estiverem no local de apuração.

Art. 15 No ato da inscrição as chapas candidatas devem apresentar:

I - Nome da chapa;

II – Formulário de Inscrições de chapas candidatas ([ANEXO I](#)) devidamente preenchido, constando a assinatura de todos os membros;

III – Certidão de Matrícula de cada integrante da chapa emitida após julho de 2024;

IV – Documento Oficial com foto;

V – O resumo da Plataforma de Gestão da chapa candidata contendo:

- a) Resumo Geral da Chapa (até 800 caracteres não contando o espaço);
- b) Resumo Específico com objetivos para cada uma das Coordenadorias Setoriais (até 400 caracteres para cada coordenadoria não contando o espaço).

Parágrafo Único. No prazo previsto neste regimento as chapas inscritas deverão enviar os documentos requeridos via e-mail oficial da Comissão Eleitoral (ceuepg@gmail.com).

DA CAMPANHA

Art. 16 O período de campanha das chapas candidatas se dará nos dias 02 a 16 de Setembro de 2024.

§ 1º Proíbe-se a abordagem dos membros das chapas candidatas e divulgação de material informativo no raio de 15 (quinze) metros do perímetro destinado às urnas receptoras no dia do pleito.

§ 2º A campanha em sala de aula e/ou divulgação através de material informativo é permitida, desde que haja autorização do docente responsável.

Art. 17 As datas, locais, horários e regras gerais dos debates entre as chapas concorrentes serão divulgados pela Comissão Eleitoral por meio de edital próprio a ser divulgado nas redes sociais e demais meios.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral mediará acordo entre as chapas, via reunião que ocorrerá no dia 30 de Agosto de 2024 em horário e sala a ser

divulgado, quanto às regras dos debates, cabendo a decisão final à Comissão eleitoral.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 18 Não são elegíveis e nem eleitores os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e cursando pós-graduação, como indica o **Art. 34** do Estatuto/DCE.

DA VOTAÇÃO

Art. 19 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II - O eleitor deverá identificar-se mediante a apresentação de carteira estudantil ou documento oficial com foto. Será permitido a utilização de certidão de matrícula online desde que apresentado conjuntamente um documento oficial com foto ou carteira estudantil online;

III - A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial. O eleitor deve assinar a lista caracterizando, assim, sua presença como votante;

IV - A cédula de voto, encaminhado ao eleitor, terá uma rubrica da Comissão Eleitoral;

V - O eleitor será encaminhado à cabine de votação para votar na chapa de sua escolha;

VI - O eleitor receberá, de forma única, a cédula de votação para a escolha das chapas candidatas no pleito.

Art. 20 O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora conforme edital próprio que ser lançado por esta Comissão.

Art. 21 As cédulas consideradas nulas não são consideradas válidas.

Parágrafo Único. Considera-se cédula de voto nulo:

I - Cédula de voto assinalado fora da área destinada ao voto da chapa candidata;

II - Cédula de voto assinalado em mais de 1 (uma) chapa candidata;

III - Cédula de voto rasurada, rasgada ou ilegível no ato da apuração dos votos;

IV - Cédula não assinalada;

V - Cédula de voto sem a rubrica da Comissão Eleitoral.

Art. 22 A eleição será por meio de voto direto, secreto e em cédula própria.

§ 1º Em cada cédula de votação, haverá as seguintes opções de voto:

I – Número e Nome das chapas candidatas;

II - Brancos.

§ 2º A numeração das chapas candidatas será oficializada pela Comissão Eleitoral por ordem de chegada dos documentos deferidos das chapas candidatas.

§ 3º É facultado às chapas fornecerem material de divulgação em uma folha A4 que será fixado próximo a cada urna em local definido pela Comissão.

DO PLEITO

Art. 23 A eleição ocorrerá no dia 17 (Dezessete) de Setembro, no período das 9 (nove) horas às 21 (vinte e uma) horas nos Campi Central e Uvaranas da UEPG.

Art. 24 A Comissão Eleitoral irá disponibilizar, preferencialmente, 8 (oito) urnas para a votação no dia do pleito. Para o Campus Central serão 2 (duas) urnas dispostas nos Blocos A e D. Para o Campus Uvaranas serão 6 (seis) urnas que estarão dispostas nos Blocos E, G, M, L, Biblioteca Central Professor Faris Michaele – BICEN e Central de Salas de Aula – CSA.

Parágrafo Único. Fica vedada a remoção das urnas receptoras dos locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral. Caso isso ocorra, a urna será impugnada e seus votos registrados considerados inválidos, cabendo à Comissão Eleitoral a análise do registro da ata da urna em questão.

Art. 25 Os Mesários serão previamente inscritos em formulário específico. Os membros da Comissão Eleitoral podem ser mesários.

Parágrafo Único. Os mesários devem obrigatoriamente estar matriculados nos cursos de graduação presencial da UEPG e não poderão ser fiscais de chapas e/ou compor nenhuma das chapas candidatas.

Art. 26 Os mesários terão isenção nos Restaurantes Universitários no dia do pleito e receberão declaração das atividades prestadas. O turno de trabalho a ser realizado por cada mesário no dia do pleito será de 4 (quatro) horas aproximadamente.

Parágrafo Único. Não havendo mesário ou membro da Comissão Eleitoral disponível no dia do pleito a urna será fechada e os acadêmicos votantes serão transferidos para outra urna a ser definida em edital próprio.

Art. 27 O transporte, a abertura, o decorrer da votação, fechamento das urnas, apuração dos votos, bem como todo o processo eleitoral, serão executados pela Comissão Eleitoral com apoio de mesários, sendo facultado a cada chapa indicar fiscal portando crachá.

Art. 28 Não é permitido a qualquer acadêmico, em hipótese alguma, acumular as funções de mesário e fiscal de chapa, portanto, membro de chapa candidata.

Art. 29 Na abertura e fechamento das urnas receptoras, bem como, na troca de turno a ata da urna receptora será assinada pelo mesário responsável, sendo acompanhado pela Comissão Eleitoral e fiscais de chapas candidatas, se presentes, oficializando o ato.

DA APURAÇÃO

Art. 30 A apuração do resultado da eleição será procedida pela Comissão Eleitoral, em local determinado em edital próprio, no dia 19 (Dezenove) de Setembro de 2024 e terá início a partir da chegada da última urna receptora dos locais de votação.

Art. 31 Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral verificará a integridade destas que devem estar devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de eleitores fornecidas pela PROGRAD e cédulas não utilizadas.

Art. 32 Na apuração dos votos, apenas a Comissão Eleitoral e mesários autorizados terão acesso ao local designado, acompanhados por dois fiscais de cada chapa candidata.

Parágrafo Único. A contagem e manipulação das cédulas de votação serão feitas apenas pela Comissão Eleitoral e mesários autorizados com a presença de dois fiscais de chapa.

Art. 33 As urnas receptoras com discrepâncias de 5% entre número de cédulas e assinaturas na lista fornecida pela PROGRAD serão invalidadas, cabendo recurso em primeira instância à Comissão Eleitoral nos dias 21 a 23 de Setembro, com decisão a ser publicada no dia 26 de setembro, posteriormente, cabe recurso ao CEB.

Art. 34 Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral irá registrar em ata os trabalhos e o seu resultado.

Art. 35 A Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

DOS RECURSOS

Art. 36 Os recursos referentes à eleição deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados antes do início da apuração. Caberá à Comissão Eleitoral a avaliação de tais recursos quanto a sua procedência no período anterior à apuração.

Art. 37 O recurso referente ao ato do pleito deve ser entregue à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e até o início da apuração, depois desse momento, não caberá apelação, em hipótese alguma, em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 Os recursos referentes à apuração deverão ser interpostos entre os dias 21 a 23 de Setembro e a decisão da comissão eleitoral será divulgada no dia 26 de setembro de 2024.

DA POSSE

Art. 39. A chapa eleita para a Gestão 2024/2025 do DCE/UEPG será empossada preferencialmente no dia 30 de setembro de 2024.

Parágrafo Único. A destituição da chapa vitoriosa no pleito eleitoral só será possível mediante aprovação de recurso ao CEB, conforme o estabelecido no artigo 47 do estatuto DCE/UEPG, a ser realizado até a data da posse.

Art. 40. Em caso de empate nos votos válidos entre chapas concorrentes, caberá à decisão ao Conselho de Entidades de Base – CEB.

DO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 41 O meio oficial de comunicação com as chapas e demais estudantes será o ceuepg@gmail.com.

Parágrafo Único. As chapas devem acusar recebimento dos e-mails enviados pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 Os meios oficiais de divulgação serão as redes sociais da Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outros meios acordados entre seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Seguindo os procedimentos acima descritos, e não havendo acordo entre as partes quanto a decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CEB.

Art. 44 Caso a soma dos votos brancos e nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, as eleições serão declaradas nulas, e serão convocadas novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, via edital próprio.

Art. 45 Caberá à Comissão Eleitoral analisar requerimentos e determinar sua procedência ou não, conforme o Regimento Eleitoral e determinações do Estatuto vigente do DCE.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo soberanas em suas decisões, em primeira instância, ouvindo o Conselho de Entidades de Base – CEB, no que couber, acerca do processo eleitoral vigente.

CRONOGRAMA ELEITORAL

DATAS Todas as datas correspondem ao ano vigente do Edital, 2024 (Dois mil e vinte e quatro)	<i>ETAPAS</i>
20/08 (Vinte de agosto)	Publicação do Edital de Processos Eleitorais
20/08 a 27/08 (Vinte de agosto a vinte e sete de agosto)	Período de Inscrição
28/08 (Vinte e oito de agosto)	Edital de Deferimento
30/08 (Trinta de agosto)	Interposição de Recurso
02/09 a 16/09 (Dois de setembro a dezesseis de setembro)	Período de Campanha Eleitoral
17/09 (Dezessete de setembro)	Eleições Gerais
19/09 (Dezenove de setembro)	Edital de Resultado

ASSINATURAS COMISSÃO ELEITORAL

PRESIDÊNCIA

--

REGIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

--

PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

--	--

DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

--